



DIMP

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas  
4ª procuradoria

OFÍCIO Nº 015 /2019 - CASA/MPC.

Manaus, 11 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor.  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.  
Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,  
CEP 69076-830, Manaus-AM.

Senhor Secretário,

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas-SEDUC, conforme a Portaria n.º 02, de 29 de janeiro de 2019-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, solicita, no prazo de 72 horas, dada a urgência, considerando os extratos abaixo, as seguintes informações:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E  
QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

RESENHA GSEN Nº 042, de 05 de fevereiro de 2019.  
PORTARIA GSE Nº 078/2019.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC no  
usadas atribuições contidas no decreto publicado em 15 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, que preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou  
de calamidade pública, se caracterizada urgência que possa ocasionar  
prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,  
equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e nos termos do  
dispositivo legal;

CONSIDERANDO a possibilidade de se comprometer o fornecimento de  
refeição preparada (almoço e lanche) aos alunos da rede estadual de ensino  
no interior do Estado, conforme fls 05 a 07 do Processo nº  
01.01.013102.002605/2019-CGL e 04 a 06 do Processo nº  
01.01.026101.002531/2019-SEDUC do processo.

CONSIDERANDO a justificativa da escolha das contratadas às fls. 48 e 92-  
CGL e 47 e 91-SEDUC para atender à situação emergencial e por serem  
empresas especializadas no fornecimento de refeições preparadas.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pelas  
empresas às fls. 42 e 87-CGL, 41 e 86-SEDUC esta competitiva com os preços  
praticados no mercado.

CONSIDERANDO que consta no Processo nº 01.01.013102.002605/2019-  
CGL/01.01.026101.002531/2019- SEDUC;

RESOLVE:

- I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de fornecimento de refeições preparadas (almoço e lanche);
- II - ADJUDICAR o objeto de Dispensa de Licitação em questão pelo valor de R\$ 17.188.920,00 (Dezesseis milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais), LOTE 01, à empresa BENTO MARTINS DE SOUZA EIRELI, CNPJ 03.090.004/0001-04, e de R\$ 15.718.015,62 (Quinze milhões, setecentos e dezoto mil, quinze reais e sessenta e dois centavos), LOTE 02, à empresa G.H. MACARIO BENTO, CNPJ 02.182.167/0001-46.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO  
Secretário de Estado de Educação e  
Qualidade do Ensino

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E  
QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ESPÉCIE: TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 01/2019-SEDUC. DATA DA  
ASSINATURA: 01.02.2019. PARTES CONTRATANTES: O Estado do  
Amazonas, através da Secretaria de Educação e Qualidade do  
Ensino, empresa RSG COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E  
ORGANIZADOR LOGÍSTICO LTDA - ME. OBJETO: O presente termo tem  
por objeto a Suspensão dos Serviços referente ao Contrato nº. 82/2018, cujo  
objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas  
(tipo Almoço e Lanche), para atender aos Centros de Educação de  
Tempo Integral - CETI'S e Escolas de Tempo Integral da Capital - ETIS.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente ajuste encontra embasamento legal  
no Cumprimento de Decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor  
Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA, datado em 22 de dezembro de  
2018, nos autos do Agravo de Instrumento (Processo Digital) nº 4006211-  
69.2018.8.04.0000. PRAZO: O prazo de execução do contrato fica suspenso  
com efeitos retroativos contados de 02.01.2019, em obediência à decisão do  
Tribunal de Justiça do Amazonas, até segunda ordem. FUNDAMENTO DO  
ATO: Processo Administrativo nº 011.033602.2018. Manaus, 01 de  
fevereiro de 2019.

Luiz Castro Andrade Neto  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E  
QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Recebido em 11/02/19  
As 14:21 hs.  
Por *[Handwritten Signature]*  
SEDUC

CHEFIA DE GABINETE  
Recebido em 11/02/19  
Horário: 10:21 h  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª procuradoria

- Há relação entre o Termo de Suspensão do Contrato nº 001/2019-SEDUC e a contratação por dispensa de licitação veiculada pela Resenha GSE nº 42, de 05 de fevereiro de 2019.
- Em virtude da suspensão do contrato nº 082/2018, firmado entre a SEDUC e a RSF Comércio Atacadista de Alimentos e Organizador Logístico LTDA-ME, quais as medidas adotadas por esta Secretaria para atender a demanda de refeições preparadas para atendimento dos Centros de Educação de Tempo Integral e Escolas de Tempo de Integral da Capital?
- Considerando a dispensa de licitação citada, o que motivou essa contratação excepcional? Qual o período do ajuste firmado? Como se chegou aos valores pactuados?

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas

**ARQUIVE-SE**  
DATA: 19/02/2019  
Rubrica: *Nathalia*  
Nathalia Ferreira da S.  
Assistente do Procurador G.  
Mat. 002.595-08